



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.257/01, de 31 de dezembro de 2001.**

*“Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.”*

**ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES**, Prefeito Municipal de Anta Gorda, estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, auxílios e subvenções a entidades do Município, mediante celebração de convênios, na forma do artigo 116, da Lei federal n.º 8.666 e nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - Somente serão concedidos auxílios para despesas de capital e/ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais, estudantis, assistenciais, comunitárias e desportivo-amadoristas, que fizerem prova:

I – De existência legal;

II – que não visem lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

III – que os cargos de direção não são remunerados;

IV – que possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V – de balancete e relatório do último exercício.

**Art. 3º** - As entidades interessadas nos benefícios desta Lei solicitarão seu cadastro, no Município, até o dia 31 de dezembro de cada ano, fazendo prova dos requisitos estabelecidos no artigo anterior e apresentando o plano de aplicação, na forma estabelecida pelo artigo 116, da Lei federal n.º 8.666/93.

**Art. 4º** - Para fins de selecionamento das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo Municipal apreciará os pedidos apresentados, até 30 de junho do exercício anterior e fixará o valor, considerando, primordialmente, o interesse público e social do trabalho comunitário a ser desenvolvido.

**Art. 5º** - Anualmente, no último trimestre, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, projeto de lei relacionando as entidades beneficiadas, na forma desta Lei, constituindo o Plano de Auxílios e Subvenções, para execução no ano subsequente.

**Art. 6º** - Aprovado o Plano de Auxílios e Subvenções, o Poder Executivo providenciará a celebração de convênios com as entidades beneficiadas, repassando-lhes os valores correspondentes, nos prazos que forem estipulados.

**Art. 7º** - Considera-se, para efeitos desta Lei:

I – Auxílio, a transferência de capital destinado a investimento ou inversão financeira independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por lei.

II – subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

**Art. 8º** - Tratando-se de entidades oficiais, com tradição na prestação de relevantes serviços à comunidade, poderá o Poder Executivo incluí-las no Plano de Auxílios e Subvenções, determinando os respectivos valores, desde que atendam as disposições dos artigos 2º e 3º da presente Lei.

**Art. 9º** - As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, até trinta (30) dias após a execução do convênio, devendo apresentar a seguinte documento:

I – Declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis.

II – declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido;

III – relação discriminada da aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa;

IV – na hipótese de existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado.

**Parágrafo único** – No caso da hipótese de inciso IV deste artigo, deverá a entidade, dentro do prazo de trinta (30) dias, recolher o saldo aos cofres da municipalidade.

**Art. 10** – A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de cinco (5) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º - A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.

§ 2º - As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do § 1º, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame, in loco, e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

**Art. 11** – As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo artigo 9º desta Lei, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município.

**Art. 12** – Para atender as despesas da presente Lei o Poder Executivo fará constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento anual.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA -**  
RS, em trinta e um de dezembro de 2001.

**ERALDO JOSE LEÃO MARQUES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**PEDRO JOSÉ MORAIS AIRES**  
Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO NO QUADRO MURAL  
GPM/SMA NO PERÍODO DE  
02/01 A 01/02/02